PROJECTO DE ESTATUTO

DO «CÍRCULO DE ESTUDOS GALAICO--PORTUGUESES», COM SEDE NO PORTO

PREÂMBULO

A História separa por vezes os povos, mas nem sempre os desirmana e as afinidades sanguíneas, étnicas, espirituais e éticas mantem-se através dos séculos e prendem-nos por cima das fronteiras e para além das constituições nacionais, com os liames rácicos, familiares e tradicionais, como se continuassem vivendo à sombra da mesma bandeira e regidos pelos mesmos governos. Sabe-se que, em contrapartida, à sombra da mesma bandeira e regidos pelos mesmos governos há povos de raízes ancestrais não comuns, que dificilmente poderão entender-se, através do tempo, e que através do tempo se manterão desirmanados e distantes...

Separados politicamente pelo fatalismo histórico dos povos e das nações, as gentes da chamada região cantábrica mantiveram latente, durante os séculos decorridos desde a sua separação, os caracteres étnicos e éticos que os irmanaram na origem ou num dado momento muito distante da sua vivência, a língua comum ou de raízes comuns, o espírito que os animava muitos séculos atrás, as normas da vida e os usos e costumes, os substractuns morais da sua personalidade colectiva comum e tudo quanto, enfim, prende dois irmãos parecidos física e psicològicamente. E quando volvidos alguns séculos se encontram frente a frente, encarando-se como irmãos separados mas não desirmanados, fâcilmente se reconheceram e se sentiram afeiçoados...

Esse reencontro verificou-se principalmente ou teve mór consciência entre as camadas intelectuais da Galiza e do Norte de Portugal, depois que foi feita a maravilhosa descoherta dos Cancioneiros Galaico-Portugueses, magnífica floração poética dos galegos e portugueses dos séculos XII e XIII, que, se bem que já então pertencendo a nações diferentes, puderam e souberam criar a Obra comum e sem par que os une a um passado distante. E quando, começada a Renascença da Literatura galega, os seus poetas e escritores entraram na posse mais ampla duma consciência estética, altamente favorecida pela aparição dos Cancioneiros, e compreenderam melhor e mais nitidamente as afinidades que tinham unido e unem ainda e sempre as gentes de Aquém e de Além Minho, penetrou-os o natural desejo de promover uma reaproximação sentimental, espiritual e artística que fosse como que um quase regresso ao passado,

e que de certo modo os encaminhasse, se isso fosse possível, para um futuro intelectual mais próximo ou fraterno, mais comum sem prejuízo das posições políticas de cada região, a Galiza confinada à sua condição de membro da grande Espanha, a parte portuguesa da região do Noroeste, núcleo inicial da nossa nacionalidade, dela sepa-

rada por uma fronteira que nos divide...

Dum lado e do outro, então, começaram a surgir intelectuais interessados nessa reaproximação, advogando-a e defendendo-a, procurando-a e preconizando-a em artigos de jornais, em pedaços de prosa e em poemas. Mas os anos foram passando e desses gritos isolados nada resultou senão a preparação, talvez, dum estado de espírito propenso a uma realização que um dia viria a aparecer, que era justo e digno e meritório que um dia aparecesse. E o momento dessa realização parece ter chegado. O momento dessa luminosa realização parece estar nas nossas mãos, como que por um predestino que nos foi imposto, como que por uma incumbência que nos. foi ditada pelos homens superiores que manejando a pena, na Galiza e em Portugal, vieram tecendo a malha do interesse espiritual entre galegos e portugueses, preparando o terreno, lançando a semente e adubando-a com o seu entusiasmo, a sua ternura e a luz do seu espírito. Sejamos dignos dessa incumbência, aceitemos a herança, trabalhemos para que a amizade galaico-portuguesa aumente e frutifique, numa atmosfera de perfeita compreensão, no âmbito das boas relações hispânicas, sem prejuízo de qualquer espécie para os povos de além e de aquém Minho nem para as duas nacões visinhas. Constituamos, pois, como instrumento de acção e aproximação, o CÍRCULO DE ESTUDOS GALAICO-PORTUGUESES.

CAPÍTULO I

Denominação, objectivos e meios

Art.º 1.º-Com a designação do CÍRCULO DE ESTUDOS GALAICO-PORTUGUESES é criada no Porto uma instituição que terá um número ilimitado de associados, terá sua sede provisòriamente na rua de P. Bessa, 603-1.º desta cidade, e se regerá pelo presente Estatuto.

Art.º 2.º—O CÍRCULO DE ESTUDOS GALAICO-PORTU-GUESES tem o objectivo de procurar por todos os meios legítimos ao seu alcance a criação dum ambiente de maior conhecimento mútuo e de mais íntima cordialidade entre as gentes que, oriundas da velha Galícia, habitam a velha região do Noroeste, ou seja a Galiza actual e a parte do Norte de Portugal, isto para além ou acima das fronteiras nacionais que as separam, integrado no espírito das boas relações hispânicas e com pleno respeito pelos poderes Constituidos.

lações hispânicas e com pleno respeito pelos poderes Constituidos.

Art.º 3.º—No âmbito da acção do CIRCULO DE ESTUDOS GALAICO—PORTUGUESES e com essa finalidade estão compreen-

didas manifestações de carácter sentimental, espiritual e cultural, a saber:

- a) Visitas de amizade, observação e estudo.
- b) Conferências em terras portuguesas e galegas sobre Prehistória, História, Etnografia, Arqueologia, Filologia, Linguística, Literatura, Poética, Música, Dança, tradições, usos e costumes e lendas, Artes Plásticas, Artesanato, etc.
- c) Festivais Folclóricos organizados com superior critério e respeito pelo folclore autênticamente tradicional e popular.
- d) Manifestações teatrais, recitais poéticos, concertos musicais, realizações cinematográficas, programações radiofónicas, esforços no sentido de ser obtida a montagem da televisão em cadeia, ligando as duas regiões, desenvolvimento da gravação de discos, etc., etc.
 - e) Jogos florais e concursos de Arte, com prémios.
 - f) Exposições de artes plásticas e de artesanato.
- g) Criação de bolsas de estudo para favorecer o estudo de tudo quanto diga respeito à região da velha Galiza e de prémios para galardoar esforços conduncentes a um melhor conhecimento dessa região.
- h) Reedição de livros galaico-portugueses com interesse que estejam esgotados ou inéditos, publicação de documentos de valor também inéditos, edição de livros de autores actuais que não tenham editor nem meios pecuniários para custear as suas edições.
- i) Exposições bibliográficas e esforços atinentes ao aumento da venda em Espanha (e sobretudo na Galiza) dos livros portugueses e dos livros espanhois (e sobretudo galegos) em Portugal.
- j) Permuta de noticiários e de colaboração literária para os periódicos e revistas.
 - k) Organização de congressos intelectuais.
- l) Organização de bibliotecas públicas de livros galegos e portugueses, a começar pela da Séde do CÍRCULO e para quantos as queiram utilizar, associados ou não associados, no último caso mediante uma pequena taxa especial que se destinará à compra de novos livros.
- m) Organização de discotecas, a começar pela da Séde do CÍRCULO, com os mesmos objectivos e nas mesmas condições.
- n) Manutenção dum boletim regular que dê conta das actividades desenvolvidas, que ventile problemas, proponha soluções e que inclua colaboração artística e literária de galegos e portugueses (ou de quaisquer outros hispânicos) em qualquer língua e em qualquer dialecto regional mas, como é evidente, sobretudo em galego, castelhano e português.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

(Admissão, classes, direitos, deveres, penalidades)

Art. 4.º—Poderão ser associados do CÍRCULO DE ESTUDOS GALAICO-PORTUGUESES:

a) Todos os cidadãos portugueses, dos dois sexos, maiores,

residentes no país ou em qualquer parte do mundo.

- b) Todos os cidadãos galegos, dos dois sexos, de maior idade, residentes em Portugal, na Galiza ou em qualquer outra parte da Espanha e ainda, do mundo.
- c) Todos os cidadãos espanhois ou de qualquer nacionalidade hispano-americana (descendentes de Espanha ou de Portugal), dos dois sexos, de maior idade, residentes em Portugal, na Espanha ou em qualquer parte do mundo.

d) Todos os cidadãos doutras origens que pelos seus méritos e por consenso da Assembleia Geral sejam admitidos em qualquer

uma das classes de associados.

Art. 5.º—Os associados do CÍRCULO DE ESTUDOS GALAI-CO-PORTUGUESES dividem-se em cinco classes, a saber: Fundadores, Efectivos, Colaboradores, Beneméritos e Honorários.

1.º—São associados fundadores as primeiras 50 pessoas inscritas como membros do Círculo, que se considera terem contribuído para a sua constituição, com qualquer espécie de colaboração. Estarão no mesmo regime dos sócios efectivos.

2.º—São sócios efectivos todos aqueles que se proponham ou sejam propostos por outros associados e que sejam aprovados pela

Direcção a partir da constituição oficial do CIRCULO.

3.º—Serão sócios colaboradores os indivíduos que prestem serviços de qualquer espécie, sobretudo de carácter cultural, e que por isso serão isentos, se o quiserem, do pagamento de qualquer quota, não deixando, contudo, de auferir as regalias pertencentes aos demais.

4.º—Serão sócios beneméritos os que, inclusos ou não nas demais classes, tenham prestado ou estejam prestando serviços relevantes ao CÍRCULO, lhes ofereçam importâncias dignas de nota para o custeio das actividades, livros, peças de arte, etc. e que serão

votados por maioria da Direcção

- 5.º--Serão sócios honorários as personalidades notáveis que além de o serem tenham prestado excepcionais serviços ao CIRCULO e ao movimento de aproximação galaico-portuguesa, sendo a sua eleição proposta pela Direcção à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que os aclamará por maioria ou por um grupo nunca inferior a 12 associados.
- Art. 6.º—Aos sócios fundadores, efectivos e colaboradores serão entregues diplomas e cartões que os identifiquem. Aos sócios beneméritos e honorários serão entregues solenemente, em Assembleia

Geral, diplomas que constituam tanto quanto possível trabalhos artísticos, a executar para esse fim por um dos artistas associados do CÍRCULO.

Art. 7.º-Todos os sócios têm direito de:

- a) Frequentar a sede social no Porto e as delegações que venham a ser criadas em quaisquer cidades, beneficiar do uso das suas bibliotecas e discotecas, de harmonia com regulamentos a estabelecer.
- b) Tomar parte em todas as manifestações de carácter social, patriótico, religioso, cultural, etc., que venham a realizar-se no âmbito das actividades previstas e não previstas.
- c) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, discutir, dar parecer, votar e ser votado nas eleições para os corpos directivos ou para as diversas comissões ou cargos complementares da Direcção.

d) Propor novos sócios efectivos ou em número de 12 sócios

propor à Assembleia Geral sócios honorários.

- e) Alvitrar e propor nas reuniões da Direcção e nas da Assembleia Geral tudo quanto considerem conveniente aos interresses colectivos.
- f) Ser ouvido quando acusado de qualquer falta ou infracção e usar de defesa perante a Direcção.
- g) Apelar para o consenso da Assembleia Geral ordinária ou convocada extraordináriamente para esse fim, a seu pedido, quando não se conformem com qualquer decisão da Direcção que lhe diga respeito e que tenha tido o objectivo de o punir.

Art. 8.º-Aos sócios em geral compete:

- a) Esforçarem-se ao máximo pela realização integral do programa de acção do CÍRCULO DE ESTUDOS GALAICO-PORTU-GUESES.
- b) Pagarem a sua quota que constituirá uma parte indispensável do fundo económico destinado à manutenção do CÍRCULO e à realização das suas actividades, excepção feita para alguns sócios fundadores, colaboradores, beneméritos e honorários, que podem, contudo, não aceitar essa isenção, por um bom desejo de colaboração.
- c) Aceitar os cargos na Direcção, Conselho Fiscal, Assembleia Geral e Comissões para que sejam nomeados ou eleitos, salvo motivos importantes que disso os inibam.

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatuídas e

regulamentares.

e) Respeitar as disposições da Direcção, das Comissões e da Assembleia Geral.

1) Comunicar qualquer mudança da sua residência.

g) Provar a sua identidade de sócios sempre que a Direcção ou qualquer outro órgão autorizado do CIRCULO o considerem necessário.

h) Aceitar qualquer resolução que tenha tido por objectivo punir qualquer infracção podendo, contudo, recorrer para a Assembleia Geral, quando lhes pareça que foram vítima duma injustiça.

CAPÍTULO III

Dos Orgãos Directivos

Art. 9.º—Os orgãos Directivos do CÍRCULO DE ESTUDOS GALAICO-PORTUGUESES são a Assembleia Geral dos seus sócios, no uso pleno dos seus direitos, o Conselho Fiscal e a Direcção, constituídos como consta dos artigos que se seguem e desemperado as suas funçãos como adiente vei indicado.

nhando as suas funções como adiante vai indicado.

Art. 10.º—A Direcção do CÍRCULO DE ESTUDOS GALAI-CO-PORTUGUESES será eleita pela Assembleia Geral ordinária, desempenhará o seu mandato por períodos de 3 anos e será constituida por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Primeiro secretário, um Segundo secretário, dois Vogais efectivos e dois Vogais substitutos.

Art. 11.º-Compete ao Presidente da Direcção do CÍRCULO DE ESTUDOS GALAICO-PORTUGUESES:

- a) Presidir às sessões da Direcção e a todos os actos administrativos.
- b) Assinar com os demais membros da Direcção as actas das reuniões.
- c) Assinar os cartões de identidade, diplomas, correspondência, etc.
- d) Assinar ou rubricar com o tesoureiro todos os documentos de carácter administrativo.
- e) Representar a Direcção do CÍRCULO em todas as cerimónias públicas ou particulares, de carácter social, religioso, patriótico ou cultural e onde quer que seja conveniente a presença do CÍRCULO.
- f) Representar o CÍRCULO DE ESTUDOS GALAICO-POR-TUGUESES em juízo.
- g) Aceitar em nome do CÍRCULO quaisquer donativos ou legados, condicionando, porém, a aceitação duns e doutros, à prévia autorização da Assembleia Geral, quando se verifique a imposição de quaisquer ónus ou qualquer outra inconveniente imposição decorrentes dessa aceitação.
- h) Examinar e estudar sempre os planos de todas as manifestações de carácter cívico ou cultural que, organizadas pelas Comissões encarregadas dessas actividades, tenham de ser levadas a efeito, e sancioná-los somente quando lhe pareça que os mesmos planos foram elaborados com todo o cuidado, de modo que as suas

realizações decorram com o máximo de dignidade e de êxito para o CÍRCULO e para os que delas participarem.

i) Resolver, pelo seu alto critério, todos os casos duvidosos

ou omissos nestes Estatutos.

Art.º 12.º—Compete ao Vice-Presidente da Direcção do CÍR-CULO DE ESTUDOS GALAICO-PORTUGUESES:

a) Tomar parte nas reuniões da Direcção.

- b) Substituir inteiramente o Presidente nos seus impedimentos. Art.º 13.º-Compete ao Tesoureiro do CÍRCULO DE ESTU-DOS GALAICO-PORTUGUESES:
- a) Receber e arrecadar toda a receita e efectuar os pagamentos, depois de visados pelo Presidente ou Vice-Presidente no impedimento daquele, os respectivos documentos.

b) Assinar toda a documentação relativa à receita e à despesa.

- c) Depositar num estabelecimento de crédito, quando a Direcção o entender conveniente, à ordem ou a prazo, os valores existentes.
- d) Apresentar nas sessões da Direcção, sempre que esta reuna, o balancete do Caixa e, anualmente, com o relatório da Direcção, as contas correspondentes ao ano social decorrido.

e) Assinar com o Presidente da Direcção os saques, sempre

que necessários, para satisfazer os gastos do CÍRCULO.

f) Mencionar em livros próprios, com toda a clareza, a receita e a despesa do CIRCULO, podendo ser auxiliado por um técnicoprofissional cujos serviços serão remunerados segundo o critério da Direcção.

g) Tomar parte nas sessões da Direcção.

Art.º 14.º—Compete ao 1.º Secretário do CÍRCULO DE ESTUDOS GALAICO-PORTUGUESES:

a) Lavrar as actas das sessões e guardar os respectivos livros, bem como o arquivo.

b) Encarregar-se de toda a correspondência, assinando-a ou submetendo-a, conforme as circunstâncias, à assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente, no impedimento daquele.

c) Dirigir os serviços de Secretaria.

- d) Regular as actividades e a boa ordem dos serviços da sede social, relativamente a todas as iniciativas que não estejam sob a direcção de qualquer outra entidade expressamente nomeada para esse fim.
- e) Tomar parte nas reuniões da Direcção.

Art.º 15.º—Compete ao 2.º Secretário do CÍRCULO DE ESTUDOS GALAICO-PORTUGUESES:

a) Auxiliar o 1.º Secretário quando este o julgue necessário e substituí-lo inteiramente nos seus impedimentos.

b) Tomar parte nas reuniões da Direcção.

Art.º 16.º - Compete aos Vogais da Direcção do CÍRCULO DE ESTUDOS GALAICO-PORTUGUESES:

- a) Substituir qualquer membro da Direcção em qualquer impedimento que não possa solucionar-se doutro modo.
- b) Prestar o seu concurso aos serviços da Direcção, quando isso for considerado necessário.
 - c) Tomar parte nas reuniões da Direcção.

Art.º 17.º—Compete aos vogais substitutos da Direcção do CIRCULO DE ESTUDOS GALAICO-PORTUGUESES:

- a) Substituir na sua falta ou impedimento o Vice-Presidente, o 2.º Secretário, o Tesoureiro ou qualquer dos vogais efectivos, sendo o primeiro substituto o mais velho dos dois suplementos.
 - b) Assistir às reuniões da Direcção.

Art.º 18.º—A Direcção do CÍRCULO DE ESTUDOS GALAI-CO-PORTUGUESES reunirá semanalmente, quizenalmente ou tantas vezes em cada mês quantas sejam consideradas necessárias.

Art.º 19.º—A Direcção, cuja missão é sobretudo orientadora e administrativa, nomeará comissões constituídas por um ou mais indivíduos, conforme as necessidades, e nelas delegará o desempenho de determinados trabalhos inumerados no art.º 3.º, como por exemplo: uma comissão para organização de visitas de estudo, outra para organização de conferências, outra para preparar festivais folclóricos, outra para manifestações teatrais, recitais poéticos, concertos musicais, etc., outra para organização de jogos florais e assim sucessivamente.

Art.º 20.º—Esses delegados da Direcção, que deverão ser sobretudo pessoas idóneas e tanto quanto possível especializados, podem ser elementos da própria Direcção ou elementos alheios à Direcção, embora integrados no corpo social do CIRCULO.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art.º 21.º—O Conselho Fiscal é constituido pelo presidente, pelo 1.º secretário e pelo segundo secretário; reunirá de três em três meses e extraordinàriamente quando tiver necessidade para proceder a uma verificação do desenvolvimento das actividades sociais e culturais do CIRCULO e no fim de cada ano apresentará, à Assembleia Geral ordinária, o seu relatório e parecer sobre essas actividades e sobre as contas da Direcção.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art.º 22.º-A Assembleia Geral é a reunião dos sócios fundadores e efectivos do CÍRCULO DE ESTUDOS GALAICO-PORTU-GUESES, tendo uma mesa constituída por um Presidente eleito trienalmente e pelo primeiro-secretário da Direcção, que subscreverão, ambos, as actas das reuniões.

1.º Além do Presidente será também trienalmente eleito um Vice-Presidente, para substituir aquele nos seus impedimentos.

2.º No impedimento do 1.º Secretário da Direcção, secreta-

riará as reuniões da Assembleia Geral o 2.º Secretário.

Art.º 23.º-A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias, realizando-se as primeiras no mês de Dezembro de cada ano, para as eleições, quando as houver, e apreciação do Relatório e Contas da Direcção e do Parecer do Conselho Fiscal, e efectuando-se as extraordinárias sempre que o Presidente da Direcção o solicite do Presidente da Assembleia Geral e sempre que este o considere conveniente, por motivos de interesse social, ou também quando o requeiram mais de um quinto dos sócios fundadores e efectivos.

1.º Nas Assembleias Gerais ordinárias pode-se discutir qualquer assunto de interesse geral, depois da Ordem do dia, enquanto que nas Assembleias Gerais extraordinárias só podem debater-se assuntos

enunciados nas convocatórias.

2.º A Assembleia Geral, quer em sessões ordinárias quer em sessões extraordinárias, só poderá funcionar com mais de metade do número total dos sócios fundadores e efectivos no gozo dos direitos sociais, mas se não se reunir número bastante no dia e na hora fixados na convocação, considerar-se-á convocada a Assembleia para meia hora depois, efectuando-se então a reunião com qualquer número de sócios presentes.

CAPÍTULO VI

Do fundo Social

Art.º 24.º—O Fundo Social do CÍRCULO DE ESTUDOS GA-LAICO-PORTUGUESES será constituído:

a) Pela quotização mensal dos seus associados fundadores e efectivos e ainda de qualquer uma das outras classes que queiram pagá-la, da importância que será fixada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

b) Pela quotização ou quotizações suplementares que sejam

votadas pela Assembleia Geral com fins especiais, por razões apresentadas e aceites, e que os Associados se disponham voluntàriamente a satisfazer.

 c) Por ofertas, doações ou legados.
 d) Por subsídios ou subvenções oficiais ou particulares que a Assembleia Geral ache por bem aceitar.

e) Pelo produto da venda de quaisquer publicações e pelo rendimento de festivais, exposições, etc. de que se cobrem entradas.

Por quaisquer outras receitas eventuais e rendimentos de fundos de que o CÍRCULO DE ESTUDOS GALAICO-PORTUGUE-

SES venha a ser proprietário ou usufrutuário.

Art.º 25.º—O Fundo Social será utilizado na manutenção e no desenvolvimento das actividades do CIRCULO DE ESTUDOS GA-LAICO-PORTUGUESES, sob a administração da sua Direcção, a fiscalização do seu Conselho Fiscal e a aprovação da sua Assembleia Geral.

Art.º 26.º—Em caso de dissolução do CÍRCULO DE ESTU-DOS GALAICO-PORTUGUESES e depois de liquidados todos os gastos, será o saldo dos Serviços Sociais distribuido por instituições de Caridade, de acordo com as resoluções da Assembleia Geral reunida para esse fim.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Para realizar as diligencias conducentes à provação oficial deste Estatuto e afim de, obtida essa aprovação, proceder à organização e instalação do «Círculo de Estudos Galaico-Portugueses», fica constituida uma comissão composta de 5 dos chamados sócios fundadóres, a saber:

> Maria de la Purificación Lugris Freyre Hugo Rocha José María Illa Ocaña Abílio de Souza Faria Manuel de Oliveira Guerra

Essa comissão encarregar-se-há de promover em devido tempo a primeira reunião da Assembleia Geral, para entrega dos poderes que Îhe foram entregues e para dar conta do cumprimento do mandato que lhe foi confiado e se impôs-e dessa primeira reunião saírão eleitos os primeiros corpos directivos do «CÍRCULO DE ESTUDOS GALAICO-PORTUGUESES».

COMISSÃO INSTALADORA

DO CIRCULO DE ESTUDOS GALAICO-PORTUGUESES

Ex.mo Amigo:

Ao iniciarmos, a dentro da comissão por nós constituída, os trabalhos relativos à constituição do «Circulo de Estudos Galaico-Portugueses» que até agora foram realizados pelo nosso amigo Oliveira Guerra e que passaram de agora em diante à nossa alçada, nós queremos saudá-lo a si e a todos os seus amigos que estejam predispostos a ajudar a Obra que se pretende levar a cabo e solicitar-lhes o melhor apoio e a melhor colaboração, que sem dúvida terão o grande mérito de aliviar a tarefa que nos foi imposta, que nós nos impuzemos.

Nessa esperança subscrevemo-nos, amigos sinceros e devotados cabouqueiros duma Obra que por agora é modesta mas que pode vir a ser grande.

Porto, 10 de Março de 1961.

(a a) Maria de la Purificación Lugris Freyre Hugo Rocha José Maria Illa Ocaña Abilio de Sousa Faria Oliveira Guerra